

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 006/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de veículo de imprensa regional para realização de publicações institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Cabo Verde visando à contratação de veículo de imprensa regional para realização de publicações institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de divulgação e publicação de atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal, incluindo editais, avisos, comunicados institucionais, publicações administrativas e demais atos necessários à transparência da atividade legislativa.

A contratação pretende ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da inviabilidade de competição, tendo em vista que o jornal denominado **Folha Regional** constitui, segundo informado nos autos, o único veículo de imprensa com circulação impressa no Município de Cabo Verde.

Consta ainda dos autos que a Câmara Municipal, por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deixou de manter contratação anteriormente existente com a Associação Mineira de Municípios – AMM para utilização de diário oficial eletrônico, em razão de questionamentos acerca da legalidade da contratação direta daquele serviço.

Diante desse cenário, a Administração Legislativa busca garantir a adequada publicidade de seus atos institucionais mediante a utilização de veículo de imprensa regional com circulação local.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência

Nos termos do art. 31 da Constituição da República, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, cabendo à Câmara Municipal exercer suas atribuições institucionais de natureza legislativa, administrativa e fiscalizatória.

No âmbito local, os arts. 15 a 18 da Lei Orgânica do Município delimitam a autonomia do ente municipal e a competência da Câmara Municipal para organizar seus serviços administrativos e gerir os recursos necessários ao exercício de suas funções institucionais.

A contratação de serviços necessários à divulgação de atos institucionais e administrativos insere-se no âmbito da gestão administrativa do Poder Legislativo, constituindo medida relacionada ao funcionamento da estrutura administrativa da Câmara.

Não há, portanto, qualquer usurpação de competência de outro ente federativo ou de outro Poder.

Conclui-se que a matéria encontra-se inserida na esfera de competência administrativa da Câmara Municipal.

b) Da Iniciativa

A iniciativa do procedimento administrativo é da própria Câmara Municipal, por meio de sua estrutura administrativa interna.

A contratação não envolve criação de cargos, alteração de regime jurídico de servidores ou organização administrativa do Poder Executivo, inexistindo hipótese de reserva de iniciativa.

Assim, não se verifica vício formal quanto à iniciativa do procedimento administrativo.

c) Da Necessidade da Contratação

A publicidade constitui princípio constitucional da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para a transparência da gestão pública e para o controle social das atividades administrativas.

No âmbito do Poder Legislativo municipal, a divulgação de atos institucionais, editais e demais comunicações administrativas revela-se instrumento fundamental para assegurar o conhecimento público das atividades desenvolvidas pela Câmara.

Conforme consta dos autos, a Câmara Municipal anteriormente utilizava o serviço de publicação disponibilizado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, tendo, contudo, deixado de manter a contratação após orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da necessidade de revisão desse modelo de contratação.

Diante desse contexto, tornou-se necessária a adoção de meio alternativo de divulgação institucional que assegure a adequada publicidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

A utilização de veículo de imprensa regional com circulação no município constitui instrumento idôneo para ampliar a transparência institucional e garantir o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.

d) Da Inexigibilidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 74 da referida lei que a licitação é inexigível quando a competição se mostrar inviável, especialmente nas hipóteses em que não haja pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto pretendido pela Administração.

No caso concreto, foi informado nos autos que o jornal **Folha Regional** constitui o único periódico com circulação impressa no Município de Cabo Verde.

A inexistência de outro veículo de imprensa local com características equivalentes impede a realização de procedimento competitivo, pois não há pluralidade de fornecedores capazes de disputar o objeto da contratação.

Tal circunstância caracteriza situação de inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Importante registrar que a inexigibilidade não decorre de mera preferência administrativa, mas da efetiva inexistência de alternativa equivalente no mercado local, circunstância que deve ser devidamente demonstrada no processo administrativo.

e) Da Regularidade do Procedimento

Para que a contratação direta seja considerada regular perante os órgãos de controle, é necessário que o processo administrativo contenha, entre outros elementos:

- justificativa da necessidade da contratação;
- caracterização da inviabilidade de competição;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- estimativa do valor da contratação;
- comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Tais elementos são indispensáveis para demonstrar a regularidade e a economicidade da contratação.

f) Da Constitucionalidade

Sob o aspecto formal, a contratação encontra respaldo na competência administrativa da Câmara Municipal e na legislação que disciplina as contratações públicas.

Sob o aspecto material, a contratação visa justamente concretizar o princípio da publicidade administrativa, promovendo transparência e acesso à informação por parte da sociedade.

Não se identifica qualquer afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência ou separação dos poderes.

g) Da Legalidade e Juridicidade

A contratação pretendida encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

A escolha do veículo de imprensa regional revela-se juridicamente adequada, considerando a inexistência de outro jornal com circulação impressa no município, conforme informado nos autos.

Não se verifica conflito com normas federais, estaduais ou municipais vigentes.

h) Da Necessidade de Diligências

Recomenda-se que o processo administrativo contenha declaração formal ou documento que demonstre a inexistência de outro jornal impresso com circulação no município ou região, a fim de reforçar a caracterização da inviabilidade de competição.

Tal providência visa conferir maior segurança jurídica ao procedimento, especialmente em eventual análise pelo Tribunal de Contas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica da contratação pretendida mediante inexigibilidade de licitação**, desde que devidamente demonstrada nos autos a **inviabilidade de competição decorrente da inexistência de outro veículo de imprensa com circulação impressa no Município de Cabo Verde**.

Recomenda-se, ainda, que o processo administrativo contenha documentação que comprove tal circunstância, bem como justificativa da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Observadas tais condições, não se verifica impedimento jurídico à realização da contratação.

É o parecer.

Cabo Verde, 09 de março de 2026.

Laíni de Cássia Fileni Azarias Negrão
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Cabo Verde – MG